



## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA CAU/PA Nº 01/2024** **PATROCÍNIO: EVENTOS, PUBLICAÇÕES E PRODUÇÕES**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.974.293/0001-12, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Tv. Rui Barbosa, 452 - Reduto, Belém - PA, 66053-260, representado por sua Presidente, TAYNARA DO VALE GOMES PINHO, torna público a Chamada Pública nº 02/2024, que visa à convocação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado representativas de Arquitetos e Urbanistas, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para que apresentem projetos mediante os termos estabelecidos neste Edital e na Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

### **1. DO OBJETO**

O presente edital de Chamamento Público tem como objetivo o fomento de projetos de ações relevantes para área da arquitetura e urbanismo, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da arquitetura e urbanismo, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO, consoante os termos neste Edital.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Para fim de cumprir sua missão institucional de promover a arquitetura e urbanismo para todos, o CAU/PA distribui suas ações dentro de um mapa estratégico composto por diversos objetivos.



A concessão de Patrocínio pelo CAU/PA enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos “Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo” e “Fomentar o acesso da sociedade a Arquitetura e Urbanismo”. Dentro do Plano de Ação de 2024, foi prevista a destinação do valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) para patrocínios de ações a serem executadas por entidades sem fins lucrativos.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A presente Chamada Pública está embasada pela Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, na Lei nº 12.378/2010, na Lei 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

### **4. DAS COTAS E RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O CAU/PA disponibilizará para a presente Chamada Pública de Patrocínio o montante de **R\$ 52.000,00** (Cinquenta e três mil reais), em cotas de, no máximo:

**4.1.1.** Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por eventos e ações realizados em território paraense de âmbito municipal e/ou estadual;

**4.1.2.** Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por eventos e ações realizados em território paraense de âmbito nacional;

**4.1.3.** Até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por eventos e ações realizados em território paraense de âmbito internacional;

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas destinadas ao fomento de projetos nos termos deste Edital estão previstas no planejamento orçamentário do CAU/PA para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Patrocínios.



## 6. DO CRONOGRAMA

O presente chamamento observará as datas e prazos constantes do Cronograma:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	18/10/2024
Termo final do prazo para pedido de esclarecimentos ao Edital	05/11/2024
Termo final do prazo de impugnação ao Edital	10/11/2024
Recebimento das propostas, do plano de trabalho, da habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal	12/11/2024
Abertura dos formulários virtuais pela CPL	16/11/2024 às 09h00
Análise pela Comissão de Seleção	22/11/2024 a 25/11/2024
Publicação do Resultado Preliminar das propostas selecionadas	25/11/2024
Prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção	06/12/2024
Publicação do resultado final do recurso	09/12/2024
Publicação do resultado da análise das propostas, dos planos de trabalho e habilitação jurídica aprovadas	10/12/2024
Assinatura do Termo de Fomento	20/12/2024
Prazo máximo para execução dos projetos patrocinados	30/06/2025
Prazo máximo para envio dos documentos de prestação de contas	31/07/2025

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Poderão participar, conforme disciplina o art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014, pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que não distribuam entre seus



sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza e demais especificações legais, e que contenham, obrigatoriamente, em suas normas de organização interna, as seguintes previsões:

**7.1.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**7.1.2.** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**7.1.3.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**7.1.4.** Possuir:

**a)** no mínimo 03 (três anos) de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** experiência prévia de, no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional, na realização de projetos de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, comprovados por meio de portfólios ou outros documentos.

**7.2.** Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos diferentes.

**7.3.** Somente são elegíveis projetos com datas de início e conclusão compreendidas entre **20 de DEZEMBRO a 30 de JUNHO de 2025**, salvo quando o CAU/PA propuser um termo de ajuste.

**7.4** Os projetos podem ser de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, desde que realizados em território paraense, e que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo. Considera-se o âmbito do projeto o alcance das informações e conhecimento compartilhados.

**7.4.1.** Em sua proposta, o proponente deverá comprovar a efetividade da abrangência e âmbito



do projeto, como condição para obtenção das cotas de patrocínio previstas no item 7.1 deste edital.

**7.5.** Poderão participar deste processo de chamamento público projetos que contemplem a realização de:

**7.5.1.** Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

**7.5.2.** Publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

**7.5.3.** Produções: audiovisuais e exposições.

**7.6.** Os eventos podem ser presenciais, virtuais ou a combinação de ambos, e as publicações ocorrerão pelo sítio eletrônico: [www.caupa.gov.br/transparentia](http://www.caupa.gov.br/transparentia).

**7.7. Não serão contemplados projetos cujo objeto seja de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social de que trata a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e inciso II, do art. 6º da Deliberação Plenária CAU/PA nº 49/2017.**

**7.8.** O preenchimento do formulário e a apresentação do plano de trabalho não garante a seleção das respectivas propostas, tampouco gera obrigação de desembolso financeiro por parte do CAU/PA.

## **8. DO PERÍODO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Os proponentes deverão enviar suas propostas por meio de preenchimento de formulário disponível no anexo I para o e-mail [financeiro@caupa.gov.br](mailto:financeiro@caupa.gov.br), inserindo como anexo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho.

**8.2.** Somente serão aceitas as propostas enviadas por meio eletrônico. Não serão aceitas propostas impressas enviadas por correio ou entregues na sede do CAU/PA.



**8.3.** O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**8.4.** Fica estabelecido o endereço eletrônico do CAU/PA: <https://transparencia.caupa.gov.br/259-2/>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PA venha a dispor.

**8.5.** A participação Chamamento Público, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e envio do Formulário de Solicitação de Patrocínio disponível no site <http://www.caupa.gov.br>, em que as proponentes deverão postar as propostas, planos de trabalho acompanhado dos documentos de habilitação e comprovação da regularidade fiscal.

**9.2.** A proponente deverá anexar no formulário eletrônico a documentação da seguinte forma:

**9.2.1.** PLANO DE TRABALHO (conforme modelo denominado Anexo I), que deverá ser elaborado em língua portuguesa e no qual consta a obrigatoriedade do preenchimento das seguintes informações:

- I) Dados cadastrais da proponente;
- II) Descrição detalhada da proposta de trabalho, com as contrapartidas;
- III) Objetivos do evento, projeto ou ação geral e específicos;
- IV) Público-Alvo;



- V) Abrangência geográfica;
- VI) Contribuições do evento ou ação para o seguimento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII) Programação ou roteiro definitivo ou preliminar;
- VIII) Valor solicitado;
- IX) Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- X) Plano de divulgação;
- XI) Contrapartidas e propostas de retorno institucional;
- XII) Comprovação das parcerias confirmadas, mediante documentação hábil para esse fim;
- XIII) Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;
- XIX) Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/PA que será submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/PA;
- XX) Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos;
- XXI) Relevância do projeto frente ao cenário onde será implementado;
- XXII) Descrição de metas a serem atingidas, atividades a serem executadas e formas de aferição dos resultados a serem obtidos;
- XXIII) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XXIV) Dados bancários da entidade da proponente para o depósito do valor do patrocínio autorizado.

## **9.2.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, que deverão ser anexados:**

### **I. Documentação de comprovação da habilitação jurídica da proponente:**



- a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, contendo os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.
- e) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF;
- g) Cópia de comprovante de endereço como, por exemplo, conta de água, energia, internet ou telefone fixo;
- h) Declaração do representante legal da proponente com as informações abaixo, conforme ANEXO II:
  - h.1. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014;
  - h.2. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto nº 8.726/2016;
  - h.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto 8.726/2016; e



**h.4.** Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso;

**h.5.** Declaração, com a indicação do profissional responsável, de que a entidade efetua regularmente escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **II. Documentação de comprovação de regularidade fiscal discriminada abaixo:**

**a.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**b.** Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**c.** Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

**d.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

## **III. Documentação relativa à Idoneidade e Improbidade Administrativa mediante regularidade junto aos cadastros:**

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**9.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das



alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.4.** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

**9.5.** Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no edital poderão implicar a não celebração do termo de fomento.

**9.6.** No caso de envio de mais de um projeto de patrocínio, o proponente deverá se utilizar do preenchimento de formulários eletrônicos separados.

**9.7.** O formulário eletrônico fecha a recepção de propostas automaticamente às 23h59, horário de Brasília, da data final para recebimento das propostas, conforme Cronograma (item 6 do Edital).

**9.8.** Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital não serão aceitos.

## **10. DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**10.1.** A verificação dos formulários preenchidos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em sessão pública, nos termos no item 6 do Edital (Cronograma).

**10.2.** Concluída a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a CPL deverá enviar à Comissão de Seleção a relação dos projetos habilitados para análise dos planos de trabalho.

**10.3.** À Comissão de Seleção compete a avaliação dos planos de trabalho e publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados para receber o patrocínio, nos termos no item 6



do Edital (Cronograma).

**10.4.** Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

**10.5.** Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, as datas previstas ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

**10.6.** O prazo de seleção e aprovação das propostas poderá ser prorrogado pelo Presidente do CAU/PA, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Seleção das Propostas.

**10.7.** O Edital da presente Chamada Pública terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/PA, podendo a qualquer tempo ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**11.1.** A Comissão de Seleção de Propostas, instituída pela **Portaria nº 09, de 15 de fevereiro de 2024**, procederá a análise do plano de trabalho, apenas das instituições habilitadas conforme Cronograma do presente Edital.

**11.2.** Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção das Propostas que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente, ou cuja atuação no processo de seleção conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

**11.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação, sem necessidade de divulgação de novo Edital.



**11.4.** A fase de análise e seleção e aprovação do plano de trabalho, compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção das Propostas, de acordo com os parâmetros dispostos na tabela a seguir:

<b>Parâmetros</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<p><b>I) Originalidade e Inovação do Projeto – Critérios de Mérito</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital;</li><li>• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.</li></ul>	<p><b>1,5 pontos</b></p>
<p><b>II) Clareza na apresentação e Coerência do projeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto, a viabilidade dos aspectos técnicos operacionais;</li><li>• A clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma da execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação</li></ul>	<p><b>1,5 pontos</b></p>
<p><b>III) Qualidade das contrapartidas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/PA para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Estado do Pará;</li><li>• Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total do evento.</li></ul>	<p><b>3,0 pontos</b></p>



<p><b>IV) A relevância da proposta para o desenvolvimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no Pará;</li><li>• Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;</li><li>• Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no Pará;</li><li>• Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas físicas e jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no Pará;</li><li>• Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no Estado do Pará;</li><li>• Ampliem a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/PA</li></ul>	<p><b>4,0 pontos</b></p>
--	--------------------------

**11.5.** A Comissão de Seleção deverá atribuir nota global a cada proposta apresentada para classificação.

**11.6.** Será classificada em primeiro lugar, a proposta que atingir a maior pontuação e, assim sucessivamente, seguindo a classificação de acordo com a pontuação obtida.

**11.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (IV). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (III), (II) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será



decidida por sorteio.

**11.8.** Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que possuem pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos;
- II. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto de edital;
- III. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PA;
- IV. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Pará;
- III. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/PA;
- IV. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/PA, incorrido em algumas das seguintes condutas expressas no item 15.2 deste Edital.

**11.9.** O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com os termos e as condições constantes no Edital. O CAU/PA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo à proponente o prazo de 5 (cinco) dias para efetua-las.

**11.10.** A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e deverá responsabilizar-se a enviar para o CAU/PA nova documentação, em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O prazo máximo para a execução do objeto do Termo de Fomento será até o **30/06/2025**

## **13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: [financeiro@caupa.gov.br](mailto:financeiro@caupa.gov.br).



**13.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da decisão, 15/12/2024, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).

**13.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

**13.4.** A Comissão deverá analisar pedido de recurso e proferir sua decisão final no prazo de 3 (três) dias corridos.

**13.5.** Na contagem de prazos, exclui-se de início e inclui-se do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/PA.

**13.6.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/PA homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**13.7.** A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento de Patrocínio.

**13.8.** Não caberá novo recurso contra a decisão final.

**13.9.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos formulários, de forma eletrônica, enviado para o e-mail: [financeiro@caupa.gov.br](mailto:financeiro@caupa.gov.br). A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/PA.

**13.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**13.11.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.12.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/PA ([www.caupa.gov.br](http://www.caupa.gov.br)), no menu Transparência, submenu - Chamadas Públicas: [https://transparencia.caupa.gov.br/ /](https://transparencia.caupa.gov.br/)

## **14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**14.1.** Para a celebração do Termo de Fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

**14.1.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

**14.1.2.** Manter atualizados os documentos conforme item 7.1 deste Edital;

**14.1.3.** Possuir condições materiais para o desenvolvimento do projeto ou, alternativamente, prever a contratação ou aquisição com recursos da parceria, ou prever a sua cessão de bens e serviços por outros patrocinadores do projeto;

**14.1.4.** No caso de cessão de bens ou serviços por terceiros, a instituição deverá apresentar declaração de seus representantes legais comprovando a contrapartida;

**14.1.5.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III do Decreto nº 8.726/2016;

**14.1.6.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou



cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**14.1.7.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, na forma dos incisos V e VI do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço do correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;

**14.1.8.** Apresentar comprovante de endereço como conta de energia, água, telefone ou internet fixa, contrato de locação ou documento congênere;

**14.1.9.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa;

**14.1.10.** Comprovar que seus dirigentes, responsáveis pelos projetos ou participantes, quando arquiteto(s) e urbanista(s), possuam registro ativo no CAU, que estejam em dia com suas obrigações para com o CAU, e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética.

**14.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento de Patrocínio, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

## **15. DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**15.1.** A concessão de **PATROCÍNIO** pelo CAU/PA deve observar as seguintes orientações:

### **I. Poderão ser patrocinados os projetos:**

a) Que tenham relevância para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Pará, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas e educação continuada em arquitetura e urbanismo, assim classificados:



- i. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos conferências, seminários congressos, premiações e atividades afins organizadas pelo proponente;
  - ii. Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concebidas ou organizadas para eventos do CAU/PA; e
  - iii. Produções: audiovisuais, exposições, catálogos, publicações, e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/PA.
- b) De âmbito de competência do CAU/PA que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da arquitetura e urbanismo.
- c) Que contemplem, pelo menos, um dos seguintes objetivos:
- i. Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
  - ii. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
  - iii. Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
  - iv. Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/PA; e
  - v. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da arquitetura e urbanismo.

## **15.2. Não poderão ser patrocinados projetos:**

- a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PA;
- b) As organizações da sociedade civil que estejam enquadradas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014



- c) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Pará;
- d) Que o proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/PA, qualquer que seja a motivação;
- e) Realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e
- f) Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/PA, hipóteses que deverão ser especificadas no Termo de Fomento e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente. A eventual previsão de cobrança de ingressos deverá constar na Proposta/Plano de Trabalho, não servindo de percentual de contrapartida da entidade;
- g) A organização da sociedade civil que tenha, em suas relações anteriores com o CAU/PA, incorrido em algumas das seguintes condutas:
  - i. Omissão no dever de prestar contas;
  - ii. Mesmo que tenha apresentado as contas de convênios anteriores e que estas estejam pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas;
  - iii. Tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/PA;
  - iv. Tenha prestação de contas de patrocínio e/ou apoio institucional anteriores reprovadas perante o CAU/PA;
  - v. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - vi. Ocorrência de danos ao erário; e
  - vii. Prática de outros atos ilícitos na execução do objeto do presente Edital.



**15.3.** O CAU/PA poderá recusar a concessão de PATROCÍNIO sempre que, mesmos apresentados as contas convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

**15.4.** O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

- a) Recebimento das propostas, planos de trabalho e documentos para habilitação jurídica;
- b) Seleção e aprovação das propostas, planos de trabalho e habilitação jurídica; e
- c) Assinatura de Termo de Convênio e envio do recurso.

**15.5.** O CAU/PA patrocinará evento ou produção em até **50% (cinquenta por cento)** do orçamento total do projeto apresentado, conforme plano de trabalho em cada caso, devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

**15.6.** Os recursos recebidos pela proponente serão depositados em conta corrente ativa específica em instituição financeira oficial, com mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o repasse do recurso de patrocínio aprovado.

**15.7.** A proponente deverá reservar uma conta específica para o patrocínio, com saldo inicial em zero, comprovado pela apresentação de extrato da conta, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

**15.8.** A proponente deverá informar os dados bancários da conta específica para o patrocínio aprovado (Banco, nº do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente), em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do Termo de Fomento.

**15.9.** Os recursos serão depositados pelo CAU/PA na conta da entidade proponente em até **10 dias** úteis após a assinatura do Termo de Fomento, e enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição



financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/PA, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

**15.10.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**15.11.** Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia para a realização do objeto do convênio;
- II. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;
- III. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV. Contratação de assessoria e ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que previamente comprovada a vantajosidade da contratação a partir de pesquisa de mercado;
- V. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, para a realização dos eventos objetos do convênio;
- VI. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;
- VII. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



**15.12.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/PA.

**15.13.** A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento.

**15.14.** A liberação de recursos deverá ser realizada mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento de Patrocínio poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

**15.15.** Os recursos de patrocínio do CAU/PA não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

**15.16.** Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/PA pela proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** As proponentes deverão apresentar a respectiva prestação de contas, da boa e regular aplicação dos recursos, recebidos até dia 31/07/2025

**16.2.** As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**16.3.** A prestação de contas será encaminhada por e-mail ao CAU/PA para [financeiro@caupa.gov.br](mailto:financeiro@caupa.gov.br) contendo os seguintes documentos:

**I.** Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

**II.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:



- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista(s) de presença, fotos, vídeos entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e
- e) Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**III.** Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

**IV.** Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto;

**V.** Relação de pagamentos efetuados;

**VI.** Execução da receita e da despesa;

**VII.** Conciliação bancária

**VIII.** Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

**IX.** Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

**X.** Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os



documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

**XI.** Demais documentos que comprovem boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) Comprovantes de transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
- b) Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
- d) Guia de recolhimento de Imposto sobre Serviços (ISS), em decorrência da retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) Outros documentos como notas fiscais, Recibos de Profissional Autônomo – RPA, conforme a necessidade e o objeto do patrocínio concedido.

**16.4.** O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: *“Certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/ serviços”*;
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhada de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;



- IV. Demonstrar a retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal deverá ser apresentada na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

**16.5. As notas fiscais conterão:**

- I. O nome, endereço e o CNPJ da proponente;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

**16.6.** A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

**16.7.** As prestações de contas serão avaliadas:



- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. Omissão no dever de prestar contas;
  - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta/ Plano de Trabalho;
  - c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**16.8.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente do CAU/PA, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**16.9.** A proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no mesmo prazo, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/PA para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**16.10.** Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/PA no prazo estabelecido;



**II.** Não restituir ao CAU/PA os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto.

**III.** Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:

- a) Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e
- b) Finalidade alheia ao objeto da parceria.

**16.10.1.** O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera titular da proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

**16.11.** O CAU/PA apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**I.** A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

**II.** O prazo para apreciar a prestação de contas final, poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**III.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
- b) Nos caso em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/PA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**16.12.** Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor dos patrocínios notificará a proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**I.** O prazo para manifestação da proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

**II.** Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o gestor dos patrocínios determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/PA.

**III.** Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

- a) Com documentação incompleta;
- b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa regular aplicação dos recursos transferidos;
- c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
- d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O ato da inscrição é **virtual** e pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**17.2.** Os resultados de todas as fases do Processo são soberanos, ficando a critério do CAU/PA modificar datas de publicação de suas fases sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto as



datas estabelecidas.

**17.3.** Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.

**17.4.** Fica estabelecido o portal da internet <https://transparencia.caupa.gov.br/259-2/>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PA venha a dispor.

**17.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**17.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/PA.

**17.7.** O CAU/PA reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PA, quando for o caso.

**17.8.** As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/PA por outra modalidade de concessão de apoio institucional.

**17.9.** Pela execução da parceria em desacordo com o Proposta/Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o CAU/PA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

**17.10.** A inobservância das formalidades da Lei nº 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à



espécie, é considerado ato de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/21992 e alterações.

**17.11.** Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial, apresentada no Formulário de Solicitação do Patrocínio, a proponente deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s) à aprovação do CAU/PA, por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho.

**17.12.** No que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo deverão obedecer às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Resolução CAU/BR Nº 94, e das demais normas vigentes.

**17.13.** Caso não ocorra aprovação da(s) alteração(ões), a proponente ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta), devolver o valor já depositado pelo CAU/PA.

**17.14.** Os casos não previstos no presente Edital, quando se tratar de seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção de Concessão de Patrocínio. Todos os outros serão resolvidos pelo Presidente do CAU/PA.

Belém/PA, 18 de Outubro de 2024

Taynara do Vale Gomes Pinho.

**Presidente do CAU/PA**



## ANEXO I

### Formulário para Solicitação de Parceria

#### Modelo de plano de trabalho

Procedimentos para o envio de projeto ao CAU/PA:

1. Após preencher o Forms e este Formulário para Solicitação de Parceria ao CAU/PA, confira os itens de **CONTRAPARTIDA (campo 13)**. Todos os itens mencionados deverão ser comprovados após a realização do projeto patrocinado. Em caso de não comprovação será descontado do valor do repasse o percentual correspondente ao item, fixado pelo CAU/PA no termo de fomento.
1. A assinatura eletrônica deste formulário deve ser do representante legal da pessoa jurídica proponente.
2. Nos casos em que o item solicitado no formulário não for pertinente, basta informar “NÃO SE APLICA”.
3. Insira este texto preenchido como anexo no ato da Inscrição.
4. Contato:                    - Telefone:                    , e-mail:

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARCERIA			
<b>1. Dados da Proponente (Pessoa Jurídica que deseja ser patrocinada)</b>			
Razão Social			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		Inscrição Municipal
Endereço			Nº
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fax	Web site	E-mail



<input type="checkbox"/> Entidade sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> ONG <input type="checkbox"/> OSCIP			
<input type="checkbox"/> Outros: _____			
<b>1. Projeto (Nome oficial do Projeto/Evento)</b>			
Nome do Projeto			
Período de Realização	Local de Realização	Cidade	Estado
<b>2. Representantes Legais (Pessoa Física que representa legalmente a entidade proponente com poderes para assinar o contrato)</b>			
Nome	RG nº	Órgão Emissor	
Cargo	CPF nº		
Telefone	Celular	E-mail	
<i>Se a representação legal da instituição for exercida em conjunto, isto é, por mais de uma pessoa, indicar abaixo os dados dessa Pessoa Física.</i>			
Nome	RG nº	Órgão Emissor	
Cargo	CPF nº		
Telefone	Celular	E-mail	
<b>3. Responsável Técnico pelo projeto (Pessoa com quem o CAU/PA deverá manter contato)</b>			
Nome	Cargo	Celular	
CPF	Telefone	E-mail	



<b>4. Valor solicitado - Cota de apoio</b>		
Cota de Apoio (Informar o valor solicitado ao CAU/PA e o percentual em relação ao custo total estimado)		
R\$ (extenso)	Cota equivalente a <b>x%</b> do custo total estimado (deverá estar de acordo com o item 13 deste formulário e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento.	
<b>5. Apresentação sucinta da empresa / Entidade Proponente</b>		
Informar: a. Objetivos (missão): b. Data de constituição: c. Principais atuações:		
<b>6. Históricos de apoio anteriores concedidos</b>		
Informar: a. Apresentação do evento/ projeto apoiado b. Etapas/cronograma c. Prestação de contas		
<b>7. Apresentação do projeto, seus objetivos e contribuições para arquitetos e urbanistas.</b>		
Informar: a. Em que consiste o projeto: b. Como ele está estruturado: c. Objetivos (geral e específicos) – destacar de forma clara e sucinta: d. Etapas de execução: e. Há quanto tempo ele é desenvolvido: f. Envolvimento de parceiros: g. Justificar porque o CAU/PA deve ser parceiro: h. De que forma o projeto beneficiará os arquitetos e urbanistas (direta ou		



indiretamente):	
i. Haverá gratuidade ou desconto para arquitetos e urbanistas inscritos no CAU?	
j. Outras informações relevantes.	
<b>8. Público Alvo e Abrangência do Projeto</b>	
Informar:	Indique abaixo o âmbito do projeto (marque um "X" abaixo):
a. Estimativa de público (visitante, expositor, participante)	
b. Perfil do público participante	
c. Indicar o âmbito do projeto e descrever de que forma pode ser comprovado este âmbito (abertura das inscrições, origem dos participantes, amplitude do material de divulgação ou outros itens)	<input type="checkbox"/> Municipal ou Estadual
d. Descrever o Município(os) de realização as ações do projeto	<input type="checkbox"/> Regional ou Nacional
	<input type="checkbox"/> Internacional
<b>9. Programação do Evento ou Projeto</b>	
Informar:	
a. A programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades previstas, os temas a serem abordados e nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar.	
b. Etapas/Cronograma	
c. Tema e assunto no caso de publicação:	
d. Quantidade de exemplares:	
e. Onde e como será o lançamento:	
<b>10. Divulgação (TV, jornal, revista, folder, sítio eletrônico, redes sociais, etc.)</b>	
<b>11. Observações Gerais</b>	
Utilizar este espaço para inclusão informações relativas ao projeto, não especificadas anteriormente, que julgar relevantes para o entendimento da proposta.	



## 12. Contrapartidas (Informar apenas os itens em que haverá exposição de logomarca do CAU/PA)

### I - em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais; desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras ou divulgação de conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/PA realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/PA na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- g) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PA na mesa de abertura solene com direito à fala;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PA como palestrantes, painelistas, mediadores etc;
- i) exposição da marca CAU/PA nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca CAU/PA nas peças de divulgação e comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- l) exposição da marca CAU/PA no site do evento e/ou no site do proponente;
- m) citação do CAU/PA na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão do mailing dos participantes no evento apoiado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/PA;
- p) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

### II - em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/PA;
- d) exposição da marca CAU/PA;
- e) cessão de cotas para o CAU/PA;



f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/PA;

g) cessão de espaço para participação do CAU/PA na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

**III - em ações diversas:**

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**13. Estimativa do Custo Geral do Projeto (Informar o custo total do projeto e conferir o percentual informado no campo 5)**

	R\$	% SOBRE O CUSTO TOTAL
Valor aplicado pelo parceiro apoiado		
Valor apoiado por outros parceiros		
Valor transferido pelo CAU/PA		
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

**14. Parcerias**

Identificação do Parceiro (nome)	Tipo de parceria: Patrocinador, Apoio ou Parceria Institucional etc.	Estágio das Negociações Confirmado ou a confirmar	R\$
TOTAL R\$ de Parcerias confirmadas			
TOTAL R\$ de Parcerias a confirmar			
<b>TOTAL GERAL (R\$) DE PARCERIAS</b>			
Parceiros em edições anteriores: <b>(Especificar)</b>			



16. Despesas previstas:			
Identificação do local	Tipo de despesa	Data	R\$

  

17. Declaração De Regularidade Jurídica e Fiscal	
<p>Declaro estar ciente das normas de parceria do CAU/PA e adequar-me aos seus dispositivos.</p> <p>Declaro que as contrapartidas aqui propostas não serão acordadas com outras empresas ou entidades que tenham missão e objetivos estratégicos correlatos ao CAU/PA, e que porventura estejam apoiando o projeto descrito neste formulário.</p> <p>Declaro que a empresa proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital de Chamamento Público.</p> <p><b>IMPORTANTE</b></p> <p>Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do Termo de Fomento e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da cota de apoio, todas as certidões mencionadas na Regularidade Fiscal deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.</p> <p>Nos casos em que a empresa for isenta de alguma inscrição, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.</p> <p>É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.</p> <p>A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do Termo de Fomento e caracterizará a desistência da solicitação de patrocínio, não acarretando ao CAU/PA quaisquer ônus indenizatórios.</p> <p style="text-align: right;">Cidade/Data.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome / Assinatura</p> <p style="text-align: center;">Cargo</p>	

  

18. Avaliação (espaço reservado ao CAU/PA)		
Critérios	Nota máxima	Nota
a) Originalidade e Inovação do projeto: <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de</li></ul>		



originalidade e pertinência em relação ao edital; <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.</li></ul>	1,5	
b) Clareza e coerência do projeto: <ul style="list-style-type: none"><li>• Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto e a viabilidade dos aspectos técnico-operacionais.</li><li>• a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma da execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação</li></ul>	1,5	
c) Qualidade das contrapartidas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/PA, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/PA.</li></ul>	3,0	
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;</li><li>• Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;</li><li>• Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;</li><li>• Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;</li><li>• Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas físicas e jurídicas de Arquitetura e Urbanismo</li><li>• Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/PA.</li></ul>	4,0	
Total	10,00	
<b>Valor do Termo de Fomento (espaço reservado ao CAU/PA)</b>		
Valor solicitado:		
Valor limite a ser aprovado:		
Valor aprovado:		



# CAU/PA

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Pará

**Assinatura dos membros da Comissão:**

--



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

[NOME DA OSC], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], **DECLARA**, para o fim de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, e nos artigos 26, IX, e 27, do Decreto n. 8.726/2016, que:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- I. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- II. Não possui entre os seus dirigentes:
  - a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
  - a) Cônjuges, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas citadas na alínea desse inciso;
  - b) Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
  - c) Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - d) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429/1992; e



e) Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Unidades Federativas (CA/UF), ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dessas pessoas.

III. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/PA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

a) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/PA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

b) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

V. Não está cumprindo penalidade referente às seguintes sanções:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do artigo 73, III, da Lei n.º 13.019/2014;



- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- VII. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, nos termos do artigo 39, IV, da Lei nº 13.019/2014.
- VIII. Que a entidade efetua regularmente escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade sob responsabilidade do Contador [PREENCHER], registro nº [PREENCHER].

[Cidade], [Data]

[Nome/Assinatura/Cargo]



## ANEXO III

### TERMO DE CIÊNCIA E DE ACORDO

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente).*

**(Representante Legal)**, na condição de representante legal da **(proponente)**, (CNPJ/MF nº), declara, sob as penas da lei, que está ciente e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e seus Anexos, bem como das disposições da Lei 3.019, de 2014, Lei 12.378/10.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

---

(Proponente)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)  
(CPF/MF)



## ANEXO IV

### TERMO DE FOMENTO Nº **XXX/XXXX**

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ- CAU/PA** E DE OUTRO A (**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**).

Pelo presente instrumento, de um lado, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.974.293/0001-12, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Tv. Rui Barbosa, 452 - Reduto, Belém - PA, 66053-260, representado por sua Presidente, TAYNARA DO VALE GOMES PINHO, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador do **RG n.º**, inscrito no **CPF/MF n.º**, e de outro, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º**, com sede na (**endereço**), neste ato representada pelo seu representante legal (**nome**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), (**cargo na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**) portador do **RG n.º**, inscrito no **CPF/MF n.º**, residente e domiciliado na **XXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, consoante Processo Administrativo nº **xxxxxxx**, pelas cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** “O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado “**DESCREVER O PROJETO**”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.”.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a cumprir o projeto apresentado na Plano de Trabalho que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



**2.2.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**2.3.** Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial, apresentada no Formulário de Solicitação do Patrocínio, a proponente deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s) à aprovação do CAU/PA, por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**3.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à Organização da Sociedade Civil, as seguintes obrigações e responsabilidades:

**3.1.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/PA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Resolução CAU/BR nº 94/2014;

**3.1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

**3.1.3.** Divulgar, na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações sobre a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

**3.1.4.** Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

**3.1.5.** Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- 3.1.6.** Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei 13.019/2014;
- 3.1.7.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e artigo 55 do Decreto nº 8.726/2016;
- 3.1.8.** Permitir o livre acesso do gestor da parceria do CAU/PA, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.1.9.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I e §3º do artigo 46 da Lei nº 13019/201, inclusive o pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 3.1.10.** Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/PA, de acordo com as previsões legais;
- 3.1.11.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 3.1.12.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao CAU/PA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.1.13.** Manter durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.1.14.** Comunicar ao CAU/PA sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do §5º do artigo 26 do Decreto nº 8.726/2016;
- 3.1.15.** Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 3.1.16.** Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU;



**3.1.17.** Submeter previamente ao CAU/PA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**3.1.18.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária e subsidiária do CAU/PA quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei nº 13.019/2014.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/PA**

**4.1.** Constituem-se obrigações e responsabilidades:

**4.1.1.** Promover o repasse do recurso aprovado;

**4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

**4.1.3.** Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

**4.1.4.** Disponibilizar formulário específico de Prestação de Contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação;

**4.1.5.** Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso do recurso público ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**4.1.6.** Analisar os relatórios de execução do objeto;

**4.1.7.** Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º do Decreto nº 8.726/2016;

**4.1.8.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726/2016;



**4.1.9.** Manter espaço na internet para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**4.1.10.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

**4.1.11.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA**

**5.1.** Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

**5.2.** Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

**5.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**5.2.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**5.2.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

**5.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**5.2.5.** Efetuar diligências junto à OSC, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **XXXXXX** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 21 do Decreto nº 8.726/2016:



- α) Mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/PA; e
- β) De ofício, por iniciativa do CAU/PA, quando esse der causa a atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento será disponibilizado recurso pelo CAU/PA no valor total de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, a conta da dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Elemento de Despesa: **XXXXXXXXXX**, Unidade Gestora: **XXXXXXXXXX**, conforme Plano de Trabalho.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. A liberação do recurso financeiro se dará em **PARCELA ÚNICA**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 8.726/2016.

8.2. O repasse do recurso à OSC será realizado em estrita conformidade com o constante no Plano de Trabalho, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONTA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo CAU/PA, serão mantidos na conta corrente **XXXXXX**, Agência **XXXXXX**, Banco **XXXXXX**.

9.2. O recurso recebido pela OSC será depositado em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado os pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.

9.3. A OSC deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar para prestação de contas final.

9.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



**9.5.** Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/PA pela proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

**9.6.** Uma vez depositado o recurso, enquanto não for empregado na finalidade indicada na proposta, deve ser aplicado em instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução do recurso ao CAU/PA, este deverá ser restituído com a respectiva atualização.

**9.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio ou apoio institucional, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**9.8.** O recurso da parceria gerido pela OSC está vinculado ao Plano de Trabalho e não caracteriza receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e deve ser alocado nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**9.9.** Poderão ser pagas com recursos vinculado ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- a)** Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do presente Termo de Fomento;
- b)** Aquisição de material didático para uso da parceria;
- c)** Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do termo de fomento, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da contratação a partir de pesquisa de mercado;
- d)** Contratação de serviços de logística e transportes de pessoas e/ou material para a realização dos eventos objetos do presente termo de fomento;
- e)** Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;
- f)** Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionados à divulgação do objeto do termo de fomento;
- g)** Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização do evento objeto do termo de fomento;
- h)** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do termo de fomento assim o exija;
- i)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



**9.10.** A inadimplência do CAU/PA não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**9.11.** Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da Organização da Sociedade Civil, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, preferencialmente em cheque ou outro meio rastreável.

**9.12.** A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

**9.12.1.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

**9.13.** A Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

**9.14.** A Organização da Sociedade Civil deverá realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

**9.15.** Fica vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e taxas administrativas para a OSC.

**9.16.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/PA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**10.1.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/PA.



**10.2.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56, do Decreto n.º 8.726/2016, quando for o caso.

**10.3.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**10.4.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**10.5.** É vedado à OSC:

- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAUGO ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**10.6.** É vedado ao CAU/PA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao CAU/PA avaliar o



andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, além de conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados até o período de que trata a prestação de contas.

**11.2.** Após a execução do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação de recursos recebidos no prazo de até recebidos até dia 29 de dezembro de 2023, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Resolução CAU/BR nº 94, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

**11.3.** A prestação de contas será endereçada ao CAU/PA e conterá os seguintes documentos:

- a)** Cópia do Plano de Trabalho;
- b)** Cópia do Termo de Fomento;
- c)** Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- d)** Relatório Final de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que deverá conter:

- i. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- ii. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- iii. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- iv. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- v. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- vi. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

- e)** Documentos de comprovação da realização de ações, tais como: notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f)** Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g)** Relação de pagamentos efetuados;



- h)** Execução da receita e da despesa;
- i)** Conciliação bancária, se for o caso;
- j)** Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- k)** Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- l)** Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- m)** Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- i.** Comproventes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
- ii.** Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- iii.** Guia de Recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
- iv.** Guia de recolhimento de imposto sobre serviços ((ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- v.** Outros comprovantes, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio concedido.

- n)** comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- o)** documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

**11.4.** Quando a OSC não comprovar a realização do projeto ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/PA exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, contendo:

- I** - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Formulário;
- II** - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específicas, quando houver;
- III** - o extrato da conta bancária específicas;
- IV** - Memória de cálculo das despesas, quando for o caso;
- V** - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**11.5.** O comprovante de despesa deverá:

- a)** Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- b)** Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;



- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Organização da Sociedade Civil, na prestação de contas de recursos repassados;
- d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- f) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

#### 11.6. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

11.7. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

#### 11.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - i. Omissão no dever de prestar contas;
  - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - iii. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**11.9.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/PA, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**11.10.** A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/PA para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**11.11.** Exaurida a fase recursal, o CAU/PA deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

**11.12.** Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- a) Deixar de prestar contas ao CAU/PA no prazo estabelecido;
- b) Não restituir ao CAU/PA os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto;
- c) Destinar recursos provenientes do patrocínio para:
  - i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e
  - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

**11.13.** O CAU/PA apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias



c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

ii. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/PA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**11.14.** Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor responsável notificará a OSC em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário o recurso que lhe foi repassado, corrigido monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

a) O prazo para manifestação da OSC é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/PA.

c) Terá efeitos de prestação de contas não apresentada:

i. Com documentação incompleta;

ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

iv. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.

**11.15.** A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PA, permitida a visualização por qualquer interessado;

**11.16.** No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado processo a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata



instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/PA.

**12.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/PA quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016; e

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CAU/PA quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

**12.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante **de R\$ XXXXXX** **XXXXXXXXXX**, vinculado ao Plano de Ação do CAU/PA.

**13.2** A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.039 – Patrocínios.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



- i.** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- ii.** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- iii.** Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- iv.** Violação da legislação aplicável;
- v.** Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- vi.** Malversação de recursos públicos;
- vii.** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- viii.** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- ix.** Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- x.** Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- xi.** Quando o recurso depositado em conta corrente específica não for utilizado no prazo de execução da parceria; e
- xii.** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**14.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**14.3.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

**14.4.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**14.5.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o CAU/PA, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

**15.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**15.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**15.4.** A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

**15.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o CAU/PA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**15.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/PA.

**15.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/PA.

**15.8.** As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO**

**16.1** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/PA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

**16.2.** O CAU/PA reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**16.3.** Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PA, respeitadas as definições da LGPD.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/PA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.



**18.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

**18.3.** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo;

**18.4.** Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

**18.5.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/PA;

**18.6.** Todo material publicitário, físico ou digital, produzido em decorrência das atividades patrocinadas por meio deste edital deverá conter, obrigatoriamente, a logomarca do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará (CAU/PA) como patrocinador. A utilização da logomarca deverá respeitar as diretrizes de identidade visual fornecidas pelo CAU/PA.

**18.7.** Qualquer peça publicitária deverá ser previamente submetida à aprovação do setor de publicidade do CAU/PA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes de sua veiculação, para garantir o cumprimento das normas e padrões institucionais. A não observância dessa exigência poderá resultar na suspensão do patrocínio e em outras sanções previstas no presente edital.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes e por duas testemunhas.

Belém, 18 de outubro de 2024.

Taynara do Vale Gomes Pinho.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ– CAU/PA**



# CAU/PA

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Pará

**(Nome do representante Legal)**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins de direito que todos os documentos originais comprobatórios referentes à prestação de contas parcial e/ou final do Contrato/ Convênio nº. XX/2023, encontram-se arquivados, em perfeito estado de conservação, identificados com o número do Termo de Fomento, à disposição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas .

Comprometo-me a apresentar os documentos comprobatórios à autoridade competente e/ou aos Órgãos de Controle Interno e Externo da União, quando estes solicitarem, para fins de fiscalização, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

---

(Proponente)

(Representante Legal)

(Cargo do Representante Legal)

(CPF/MF)